**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O SERVIÇO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Art.1º**. Em conformidade com a Lei Nº 11.888/2008, fica instituído o Serviço de Engenharia e Arquitetura Pública, que promoverá assistência técnica e jurídica à elaboração de projeto, construção de edificação, reforma, ampliação de imóvel, e regularização fundiária no Município de Salgueiro, nos termos desta Lei, às famílias com baixa renda.

**Art.2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais.

**Art.3º.** O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, além de assegurar o direito à moradia, terá como objetivos:

I – Conscientizar a população da necessidade de serviço de engenharia e arquitetura e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;

II – Disponibilizar serviço de engenharia e arquitetura à parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – Oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;

IV – Garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;

V – Assegurar e prevenir a não-ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

VI – Buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído;

VII – Otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

VIII – Criar condições para a legalização da propriedade predial e territorial urbana, favorecendo assim o aumento da arrecadação própria do Município de Salgueiro/PE.

**Art.4º.** Fica facultado ao Executivo Municipal, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

**Art. 5º.** A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

**Art.6º**. Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – Sob regime de mutirão;

II – Em zonas habitacionais declaradas por lei de interesse social.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 10 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereador Agaeudes Sampaio Gondim**

**JUSTIFICATIVA**

Em 2008, foi aprovada a Lei Federal nº 11.888, versando sobre o mesmo assunto da Lei Municipal que está sendo proposta.

Este projeto, portanto, visa regulamentar em nosso município um projeto de grande valia para a população de baixa renda, em conformidade com a Lei Federal Nº 11.888/2008.

Aprovando-o, daremos um passo decisivo para regulamentação dos imóveis no nosso município.

Salgueiro, 10 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vereador Professor Agaeudes Sampaio**